

ANO ... 2006 .....

PROCESSO N° .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ... Projeto de Lei nº 38/2006 .....

OBJETO Dispõe sobre a incorporação de abono aos vencimentos dos funcionários e servidores Municipais de Bebedouro, que especifica.....

Apresentado em sessão do dia 24/04/2006 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 24/04/2006 Rejeitado em / / / .....

Autógrafo de Lei nº 3538/2006 .....

Lei nº 3587, de 25 de abril de 2006 .....

Projeto de Lei nº 38/2006

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI N° 3587 DE 25 DE ABRIL DE 2006**

Dispõe sobre a incorporação de abono aos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar na Tabela de Referências da Prefeitura Municipal de Bebedouro o abono de R\$ 40,00 (quarenta reais) de que trata a Lei Municipal nº 3.499, de 10 de agosto de 2005, para cálculo dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, retroativo a 1º de abril de 2006.

**Parágrafo único.** O estabelecido no caput deste artigo será extensivo a todas as Autarquias Municipais.

**Art. 2º** Em relação aos professores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" – IMESBVC –, não será aplicada a regra da forma como estabelecida no artigo 1º, devendo ocorrer a incorporação sobre a hora-aula, na proporção de 7,30% (sete vírgula trinta por cento).

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão	Econômica	Funcional	Proj/Ativ	Fonte	Descrição
02.01.00	3190.00,00	04.122.7001	2335	1	Pessoal e Encargos Sociais
02.02.00	3190.00,00	03.122.7003	2263	1	Pessoal e Encargos Sociais
02.03.00	3190.00,00	08.244.4002	2130	3	Pessoal e Encargos Sociais
02.04.00	3190.00,00	06.182.8002	2267	1	Pessoal e Encargos Sociais
03.01.00	3190.00,00	04.122.7001	2336	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.01.00	3190.00,00	04.122.7001	2230	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.02.01	3190.00,00	04.122.7001	2340	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.02.02	3190.00,00	04.122.7001	2234	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.02.03	3190.00,00	04.126.7001	2237	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.03.00	3190.00,00	04.122.7001	2339	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.04.00	3190.00,00	04.129.7101	2342	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.05.00	3190.00,00	04.122.7001	2341	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.01	3190.00,00	12.361.2001	2041	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.02	3190.00,00	12.365.2002	2343	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.03	3190.00,00	12.366.2001	2042	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.04	3190.00,00	12.365.2002	2343	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.05	3190.00,00	12.361.2001	2041	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.06	3190.00,00	12.361.2001	2344	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.06	3190.00,00	12.361.2001	2345	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.02.00	3190.00,00	27.812.3007	2302	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.03.00	3190.00,00	13.392.3002	2090	1	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00,00	10.301.1001	2001	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00,00	10.301.1001	2001	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00,00	10.301.1001	2002	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00,00	10.301.1002	2007	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00,00	10.301.1002	2007	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00,00	10.303.1006	2030	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.02	3190.00,00	10.302.1003	2011	3	Pessoal e Encargos Sociais

06.01.02	3190.00,00	10.302.1003	2011	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.02	3190.00,00	10.302.1003	2011	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00,00	10.302.1003	2014	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00,00	10.302.1003	2014	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00,00	10.302.1003	2348	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00,00	10.304.1004	2019	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00,00	10.304.1004	2019	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00,00	10.305.1005	2023	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00,00	10.305.1005	2023	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.04	3190.00,00	10.301.1008	2030	3	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00,00	15.122.5010	2190	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00,00	15.451.5002	1035	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00,00	15.451.5003	2173	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00,00	15.452.5001	2184	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00,00	15.452.5006	2182	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.02.00	3190.00,00	15.451.5003	2342	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.03.01	3190.00,00	15.452.8001	2285	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.03.02	3190.00,00	26.782.5003	2350	1	Pessoal e Encargos Sociais
08.01.00	3190.00,00	04.121.8007	2229	1	Pessoal e Encargos Sociais
08.03.00	3190.00,00	16.482.5005	1041	1	Pessoal e Encargos Sociais
08.04.00	3190.00,00	15.451.8002	2348	1	Pessoal e Encargos Sociais
09.01.00	3190.00,00	08.244.4007	2333	1	Pessoal e Encargos Sociais
09.02.02	3190.00,00	08.249.4001	2351	1	Pessoal e Encargos Sociais
10.01.00	3190.00,00	15.452.5002	2171	1	Pessoal e Encargos Sociais
10.01.00	3190.00,00	18.541.8006	2224	1	Pessoal e Encargos Sociais
10.01.00	3190.00,00	20.121.8001	2198	1	Pessoal e Encargos Sociais
10.01.00	3190.00,00	20.605.8001	2352	1	Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de abril de 2006.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de abril de 2006

Nelson Afonso  
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"

24  
Câmara Municipal de Bebedouro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC226/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de abril de 2006.

**Senhor Prefeito,**

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 24/04, o Projeto de Lei nº 38/2006, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a incorporação de abono aos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3538/2006, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,



**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

*"Deus Seja Louvado"*  
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO

23  
Câmara Municipal Bebedouro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 3538/2006

**Dispõe sobre a incorporação de abono aos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.**  
De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar na Tabela de Referências da Prefeitura Municipal de Bebedouro o abono de R\$ 40,00 (quarenta reais) de que trata a Lei Municipal nº 3.499, de 10 de agosto de 2005, para cálculo dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, retroativo a 1º de abril de 2006.

**Parágrafo único.** O estabelecido no *caput* deste artigo será extensivo a todas as Autarquias Municipais.

**Art. 2º** Em relação aos professores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" – IMESBVC –, não será aplicada a regra da forma como estabelecida no artigo 1º, devendo ocorrer a incorporação sobre a hora-aula, na proporção de 7,30% (sete vírgula trinta por cento).

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão	Econômica	Funcional	Proj/Ativ	Fonte	Descrição
02.01.00	3190.00.00	04.122.7001	2335	1	Pessoal e Encargos Sociais
02.02.00	3190.00.00	03.122.7003	2263	1	Pessoal e Encargos Sociais
02.03.00	3190.00.00	08.244.4002	2130	3	Pessoal e Encargos Sociais
02.04.00	3190.00.00	06.182.8002	2267	1	Pessoal e Encargos Sociais
03.01.00	3190.00.00	04.122.7001	2338	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.01.00	3190.00.00	04.122.7001	2230	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.02.01	3190.00.00	04.122.7001	2340	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.02.02	3190.00.00	04.122.7001	2234	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.02.03	3190.00.00	04.126.7001	2237	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.03.00	3190.00.00	04.122.7001	2339	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.04.00	3190.00.00	04.129.7101	2342	1	Pessoal e Encargos Sociais

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

04.05.00	3190.00.00	04.122.7001	2341	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.01	3190.00.00	12.361.2001	2041	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.02	3190.00.00	12.365.2002	2343	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.03	3190.00.00	12.366.2001	2042	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.04	3190.00.00	12.365.2002	2343	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.05	3190.00.00	12.361.2001	2041	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.06	3190.00.00	12.361.2001	2344	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.06	3190.00.00	12.361.2001	2345	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.02.00	3190.00.00	27.812.3007	2302	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.03.00	3190.00.00	13.392.3002	2090	1	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.301.1001	2001	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.301.1001	2001	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.301.1001	2002	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.301.1002	2007	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.301.1002	2007	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.303.1006	2030	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.02	3190.00.00	10.302.1003	2011	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.02	3190.00.00	10.302.1003	2011	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.302.1003	2014	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.302.1003	2014	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.302.1003	2346	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.304.1004	2019	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.304.1004	2019	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.305.1005	2023	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.305.1005	2023	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.04	3190.00.00	10.301.1009	2039	3	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.122.5010	2190	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.451.5002	1035	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.451.5003	2173	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.452.5001	2164	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.452.5008	2182	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.02.00	3190.00.00	15.451.5003	2349	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.03.01	3190.00.00	15.452.8001	2265	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.03.02	3190.00.00	26.782.5003	2350	1	Pessoal e Encargos Sociais
08.01.00	3190.00.00	04.121.6007	2229	1	Pessoal e Encargos Sociais
08.03.00	3190.00.00	16.482.5005	1041	1	Pessoal e Encargos Sociais
08.04.00	3190.00.00	15.451.6002	2348	1	Pessoal e Encargos Sociais
09.01.00	3190.00.00	08.244.4007	2333	1	Pessoal e Encargos Sociais
09.02.02	3190.00.00	08.243.4001	2351	1	Pessoal e Encargos Sociais
10.01.00	3190.00.00	15.452.5002	2171	1	Pessoal e Encargos Sociais
10.01.00	3190.00.00	18.541.6006	2224	1	Pessoal e Encargos Sociais
10.01.00	3190.00.00	20.121.6001	2198	1	Pessoal e Encargos Sociais
10.01.00	3190.00.00	20.605.6001	2352	1	Pessoal e Encargos Sociais

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Câmara Municipal de Bebedouro  
2024

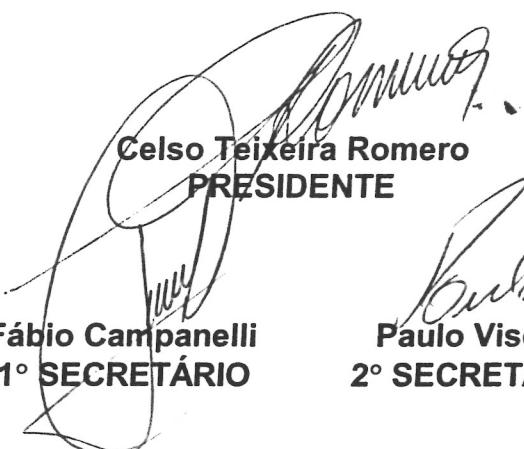


# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

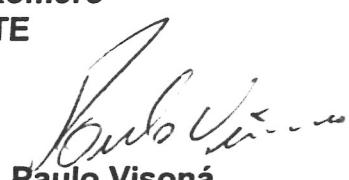
ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de abril de 2006.

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

  
**Fábio Campanelli**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Paulo Visoná**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

Câmara Municipal de Bebedouro  
20



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 38/2006, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre a incorporação de abono aos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Recomendação*

Sala das Comissões, 24 de abril de 2006.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 24 de abril de 2006.

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

19  
Câmara Municipal de Bebedouro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 38/2006, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre a incorporação de abono aos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

*Ag. da Comissão*

Sala das Comissões, 24 de abril de 2006.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 24 de abril de 2006.

*"Deus Seja Louvado"*

*18*  
Câmara Municipal de Bebedouro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 38/2006, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre a incorporação de abono aos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

*Integridade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 24 de abril de 2006.

**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 24 de abril de 2006.

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Câmara Municipal de Bebedouro  
17



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI N° 38/2006

Dispõe sobre a incorporação de abono aos servidores públicos municipais.

### MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 38/2006 pretende a incorporação do abono de R\$ 40,00 (quarenta reais) aos servidores e funcionários públicos municipais do Poder Executivo e autarquias de Bebedouro concedido pela Lei nº 3.499, de 10 de agosto de 2005, bem como a incorporação de 7,30% ao valor da hora/aula dos professores do IMESB-VC.

A propositura deve ser analisada frente à legislação constitucional e infraconstitucional.  
Vejamos:

#### I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

A Lei Orgânica do Município de Bebedouro dispõe, no art. 11, que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe, dentre tantas atribuições, organizar o quadro, o regime jurídico e os planos de carreira dos servidores da Administração direta, autárquicas, das fundações e empresas públicas (art.11, VI).

O art. 17 desta mesma Lei Orgânica estabelece que compete à Câmara Municipal deliberar sobre todas as matérias de competência do município, sendo certo que o inciso VI especifica o caso da criação de cargos na administração direta e indireta e a fixação dos respectivos vencimentos.

Pela análise dos dispositivos acima mencionados vemos, com clareza, que ao município compete a criação, transformação e extinção de cargos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos, além, sua revisão, concessão ou incorporação de abono.

Toshio Mukai (*in* Direito Administrativo Sintetizado, Saraiva, 1999, pág. 164/165) explica:

*A organização do aparato estatal é decorrência de sua missão constitucional de prestação de serviço público. Em outras palavras, para prestá-lo, o Poder Público, num Estado Federal como o brasileiro, deve auto-organizar-se autonomamente por meio da Constituição (Federal, Estadual e Leis Orgânicas Municipais) e de leis. Esse poder de auto-organização e auto-administração autônoma com base em leis próprias, respeitados os limites constitucionais de cada qual, encontra-se expresso no art. 18 da Constituição Federal: "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos nos termos desta Constituição".*

*Em função desse preceito constitucional, cada ente federado rege-se por sua legislação administrativa, instituindo disciplina própria de seus servidores, observados os preceitos uniformizadores da Constituição Federal.*

*Nessa organização, o Poder Público cria cargos e funções, institui classes e carreiras, estabelece direitos e deveres, vencimentos e prerrogativas da função.....*

Desta forma, sob este ponto de vista da competência, não há nenhum vício no projeto.

**Regular quanto à competência.**

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Câmara Municipal Bebedouro  
16



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

A Lei Orgânica no art. 87 traz as matérias de competência do prefeito municipal e dentre elas cita expressamente que cabe a ele exercer a administração direta e indireta do município, provendo os cargos públicos e dispondo sobre sua organização e funcionamento.

*Art. 87 – Compete ao Prefeito, dentre outras atribuições:*

*II – exercer, com o auxílio dos Secretários ou Dirigentes dos órgãos da administração direta ou indireta, a administração do Município, de acordo com os princípios e normas desta Lei Orgânica Municipal;*

*IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;*

*XXVII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;*

A Lei Orgânica estabelece ainda, em seu art. 103, que a “*Lei municipal disporá sobre o regime jurídico dos servidores municipais, e também sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, sua forma de provimento, plano de carreiras e sistema remuneratório, observado o disposto na Constituição Federal*”.

Importa esclarecer que a competência para apresentar projeto de lei sobre a fixação e alteração do vencimento dos servidores públicos é exclusiva do chefe do Executivo, no caso do município, do Prefeito Municipal, pois a ele cabe a organização administrativa, inclusive, de pessoal. O art. 61, §1º, II, “c”, da Constituição Federal é o fundamento legal do que ora se argumenta, pois o mecanismo nele inserido se aplica, por analogia, aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Enfim, a competência para iniciar projeto que cria cargos, fixa vencimentos e revoga leis correlatas é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a proposta está regular.

**Regular quanto à iniciativa.**

## III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Com base no disposto na Lei Orgânica o projeto de lei que cria cargos, altera referência e altera leis correlatas é ordinário, pois não se enquadra dentre as hipóteses que exigem tramitação especial (lei complementar).

**Regular quanto ao veículo normativo utilizado.**

## IV) DA CONCLUSÃO

Por último, devemos analisar a incorporação do abono e do percentual à hora/aula sob o ponto de vista da geração de despesa pública em caráter continuado.

Na medida em que o projeto venha a ser aprovado, não há como negar que haverá geração de despesa e como tal, necessário respeitar os ditames insertos na Lei de Responsabilidade Fiscal

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Câmara Municipal Bebedouro  
15



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

(LRF), sobretudo aquilo disposto no Capítulo IV, arts. 15 e seguintes. Portanto, pressupõe-se que o projeto deve vir acompanhado pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I) e a declaração do ordenador de despesa (art. 16, II).

Em sua obra “Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo”, Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi (NDJ, pág. 90/91) assim prelecionam:

*A geração de despesa será precedida por novas providências administrativas (art. 16, I e II); nesse âmbito, o gasto obrigatório de caráter continuado solicita, adicionalmente, o instituto da compensação financeira, que se dá mediante o corte de despesa ou o aumento de receita tributária própria (art. 17).*

*Sem isso, a despesa carrega vício de origem; será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público; seu ordenador pode ser enquadrado em crime contra as finanças públicas, sujeitando-se a reclusão de um a quatro anos.*

*Ademais, ordenar ou permitir a realização de despesa não autorizada constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário (art. 10, IX, da lei nº 8429, de 1992).*

*Ordenador da despesa é a autoridade de cujos atos resultam emissão de empenho e autorização de pagamento, procedimentos que constituem a primeira e a última fase orçamentária da despesa do setor público. É isso o que dispõe o Decreto-lei nº 200, de 1967 (art. 80, §1º). Na Prefeitura, o ordenador nato é o Prefeito; na Câmara, o Presidente da Mesa; nas entidades descentralizadas, os titulares de autarquias, fundações e empresas públicas, tais dirigentes, contudo, podem delegar tal mister a outro agente público.*

Na hipótese, o projeto veio acompanhado **da estimativa do impacto financeiro-orçamentário e da declaração do ordenador da despesa** subscrito pelo Prefeito e Diretores de autarquias, bem como pelos responsáveis pelo setor financeiro respectivo.

Enfim, o projeto está adequado às normas legais vigentes, não incorrendo em qualquer vício de competência ou legalidade.

**Pela legalidade e constitucionalidade do projeto.**

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 20 de abril de 2006.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
*Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129*

*“Deus Seja Louvado”*

Câmara Municipal Bebedouro / 14

3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, capital nacional da laranja, 18 de abril de 2006.

OEP/265/2006/orm

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade a incorporar na Tabela de Referências da Prefeitura Municipal de Bebedouro o abono de R\$ 40,00 (quarenta reais) de que trata a Lei Municipal nº 3.499, de 10 de agosto de 2005, para cálculo dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, a partir de 1º de abril de 2006.

Oportuno esclarecer, que com relação aos professores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” – IMESB-VC, a incorporação será efetivada através de porcentagem, ante o fato de que os mesmos são remunerados através de hora/aula.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

“Deus Seja Louvado”

Câmara Municipal  
Bebedouro  
13

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT.: 11584/2006

DATA: 19/04/2006 HORA: 11:15:18

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS.: OEP/265/2006/ORM ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS - PROJETO DE LEI  
LIDIANE APARECIDA DE SOUZA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



## BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.



HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.  
CELSO TEIXEIRA ROMERO  
**DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
N E S T A.

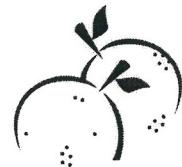
*"Deus Seja Louvado"*

Câmara Municipal / Bebedouro  
12



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



**BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008**

PROJETO DE LEI N° 38 /2006.

APROVADO EM 24 / 04 / 06

08 VOTOS FAVORÁVEIS

01 VOTOS CONTRÁRIOS

01 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

**DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE ABONO AOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO, QUE ESPECIFICA.**

**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar na Tabela de Referências da Prefeitura Municipal de Bebedouro o abono de R\$ 40,00 (quarenta reais) de que trata a Lei Municipal nº 3.499, de 10 de agosto de 2005, para cálculo dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, retroativo a 1º de abril de 2006.

**Parágrafo Único** - O estabelecido no *caput* deste artigo será extensivo a todas as Autarquias Municipais.

**Art. 2º** Em relação aos professores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” – IMESB-VC, não será aplicada a regra da forma como estabelecida no artigo 1º, devendo ocorrer a incorporação sobre a hora aula, na proporção de 7,30% (sete vírgula trinta por cento).

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão	Econômica	Funcional	Proj/Ativ	Fonte	Descrição
02.01.00	3190.00.00	04.122.7001	2335	1	Pessoal e Encargos Sociais
02.02.00	3190.00.00	03.122.7003	2263	1	Pessoal e Encargos Sociais
02.03.00	3190.00.00	08.244.4002	2130	3	Pessoal e Encargos Sociais

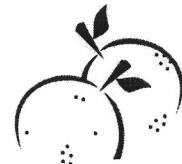
*“Deus Seja Louvado”*

11  
Câmara Municipal de Bebedouro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



## BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

02.04.00	3190.00.00	06.182.8002	2267	1	Pessoal e Encargos Sociais
03.01.00	3190.00.00	04.122.7001	2338	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.01.00	3190.00.00	04.122.7001	2230	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.02.01	3190.00.00	04.122.7001	2340	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.02.02	3190.00.00	04.122.7001	2234	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.02.03	3190.00.00	04.126.7001	2237	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.03.00	3190.00.00	04.122.7001	2339	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.04.00	3190.00.00	04.129.7101	2342	1	Pessoal e Encargos Sociais
04.05.00	3190.00.00	04.122.7001	2341	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.01	3190.00.00	12.361.2001	2041	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.02	3190.00.00	12.365.2002	2343	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.03	3190.00.00	12.366.2001	2042	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.04	3190.00.00	12.365.2002	2343	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.05	3190.00.00	12.361.2001	2041	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.06	3190.00.00	12.361.2001	2344	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.01.06	3190.00.00	12.361.2001	2345	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.02.00	3190.00.00	27.812.3007	2302	1	Pessoal e Encargos Sociais
05.03.00	3190.00.00	13.392.3002	2090	1	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.301.1001	2001	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.301.1001	2001	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.301.1001	2002	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.301.1002	2007	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.301.1002	2007	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.01	3190.00.00	10.303.1006	2030	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.02	3190.00.00	10.302.1003	2011	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.02	3190.00.00	10.302.1003	2011	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.302.1003	2014	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.302.1003	2014	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.302.1003	2346	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.304.1004	2019	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.304.1004	2019	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.305.1005	2023	3	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.03	3190.00.00	10.305.1005	2023	5	Pessoal e Encargos Sociais
06.01.04	3190.00.00	10.301.1009	2039	3	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.122.5010	2190	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.451.5002	1035	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.451.5003	2173	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.452.5001	2164	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.01.00	3190.00.00	15.452.5008	2182	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.02.00	3190.00.00	15.451.5003	2349	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.03.01	3190.00.00	15.452.8001	2265	1	Pessoal e Encargos Sociais
07.03.02	3190.00.00	26.782.5003	2350	1	Pessoal e Encargos Sociais
08.01.00	3190.00.00	04.121.6007	2229	1	Pessoal e Encargos Sociais
08.03.00	3190.00.00	16.482.5005	1041	1	Pessoal e Encargos Sociais
08.04.00	3190.00.00	15.451.6002	2348	1	Pessoal e Encargos Sociais
09.01.00	3190.00.00	08.244.4007	2333	1	Pessoal e Encargos Sociais
09.02.02	3190.00.00	08.243.4001	2351	1	Pessoal e Encargos Sociais
10.01.00	3190.00.00	15.452.5002	2171	1	Pessoal e Encargos Sociais
10.01.00	3190.00.00	18.541.6006	2224	1	Pessoal e Encargos Sociais
10.01.00	3190.00.00	20.121.6001	2198	1	Pessoal e Encargos Sociais
10.01.00	3190.00.00	20.605.6001	2352	1	Pessoal e Encargos Sociais

*"Deus Seja Louvado"*

Câmara Municipal de Bebedouro  
10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de abril de 2006.

  
**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

*“Deus Seja Louvado”*

Câmara Municipal de Bebedouro  
09

AUSENTE DO PLENÁRIO

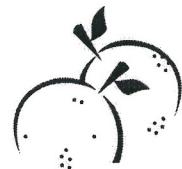
Vereador(es)

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**VEREADOR**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

## D E C L A R A Ç Ã O

**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito

Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 29 de março de 2006.

  
**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**  
Prefeito Municipal de Bebedouro

*“Deus Seja Louvado”*

Câmara Municipal Bebedouro / 08



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

## Estado de São Paulo

### ANEXO I ESTIMATIVA **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO** (L.R.F., artigo 16, I)

Projeto de lei que dispõe sobre incorporação do abono de R\$40,00 nos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, que especifica.

#### Exercício de 2006

Déficit Financeiro de 2005	R\$ 5.373.912,51
Receita Esperada em 2006	R\$ 78.600.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2005	R\$ 73.226.087,49
Custo da Nova Despesa em 2006	R\$ 924.000,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	1,18%
Estimativa do Impacto – Financeiro	1,27%

#### Exercício de 2007

Déficit Financeiro de 2005	R\$ 4.030.434,38
Receita Esperada em 2006	R\$ 75.782.100,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2006	R\$ 71.751.665,62
Custo da Nova Despesa em 2006	R\$ 1.092.000,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	1,45%
Estimativa do Impacto – Financeiro	1,53%

#### Exercício de 2008

Déficit Financeiro de 2006	R\$ 3.022.825,78
Receita Esperada em 2007	R\$ 78.313.383,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2007	R\$ 75.290.557,22
Custo da Nova Despesa em 2007	R\$ 1.092.000,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	1,40%
Estimativa do Impacto – Financeiro	1,46%

#### Metodologia de Cálculo:

1 – O déficit financeiro de 2005, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.

2 – Receita esperada em 2006 foi considerada a orçada.

3 – Para os exercícios de 2007 e 2008 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2006.

Bebedouro, 02 de março de 2006.

Edson Valter Gazzotti  
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza  
Diretor do departamento – Finanças

Câmara Municipal de Bebedouro  
07

**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE BEBEDOURO**  
**S A S E M B**

**D E C L A R A Ç Ã O**

**Edna Maria Soares da Silva**, Diretora do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 29 de março de 2006.

  
Edna Maria Soares da Silva  
Diretora do SASEMB

Rua Lucas Evangelista, 1055 – Bebedouro/SP - Fone/fax – (17) 3342-8013.  
e-mail – sasemb@mdbrasil.com.br

Câmara Municipal de Bebedouro  
06



## Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB

### ANEXO I

### ESTIMATIVA

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

(L.R.F., artigo 16, I)

Autoriza o SASEMB a incorporar abono de R\$40,00.

#### **Exercício de 2006**

Superávit Financeiro de 2005	R\$ 5.891.424,47
Receita Esperada em 2006	R\$ 2.545.310,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2005	R\$ 8.436.734,47
Custo da Nova Despesa em 2006	R\$ 124.350,60
Estimativa do Impacto – Orçamentário	4,88%
Estimativa do Impacto – Financeiro	1,47%

#### **Exercício de 2007**

Superávit Financeiro de 2007	R\$ 6.185.995,69
Receita Esperada em 2007	R\$ 2.672.575,50
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2006	R\$ 8.858.571,19
Custo da Nova Despesa em 2007	R\$ 161.655,78
Estimativa do Impacto – Orçamentário	6,04 %
Estimativa do Impacto – Financeiro	1,82%

#### **Exercício de 2008**

Superávit Financeiro de 2008	R\$ 6.495.295,47
Receita Esperada em 2008	R\$ 2.779.478,52
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2007	R\$ 9.274.773,99
Custo da Nova Despesa em 2008	R\$ 161.655,78
Estimativa do Impacto – Orçamentário	5,81%
Estimativa do Impacto – Financeiro	1,74%

#### Metodologia de Cálculo:

1 – O superávit financeiro de 2005, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.

2 – Receita esperada em 2006 foi considerada somente a orçada. Não foram consideradas as transferências financeiras para o RPPS (Obrigações Patronais, créditos oriundos do parcelamento de Dívida Ativa e outras transferências).

3 – Para os exercícios de 2007 e 2008 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2006.

Bebedouro, 29 de março de 2006.

Edna Maria Soares da Silva  
Diretora do SASEMB

Câmara Municipal de Bebedouro  
05



## Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro

Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 – Bebedouro (SP) Cep. 14.701-450  
CNPJ. 44.405.967/0001-29 - Fone/Fax 17-3344-5400

## DECLARAÇÃO

**SUHAIL ISMAEL**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

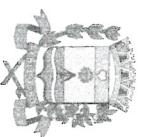
Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 30 de março de 2006.



**Suhail Ismael**  
Diretor





**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro**  
 Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 – Bebedouro (SP) Cep. 14.701-450  
 Fone 17-3344-5400

## **ANEXO I -ESTIMATIVA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO**

( L.R.F., artigo 16, I )

### **PROJETO DE INCORPORAÇÃO DE ABONO DE R\$40,00 NAS REFERÊNCIAS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS**

- DOTAÇÃO - 12.01.00-3.1.90.00.00-17.512.5007 - DIRETORIA**

<b>Descrição</b>	<b>EXERCÍCIO 2006</b>	<b>EXERCÍCIO 2007</b>	<b>EXERCÍCIO 2008</b>
Superávit Financeiro de 2005	R\$. 351.983,91	R\$. -0-	R\$. -0-
Receita Esperada em 2006	R\$. 8.783.220,00	R\$. 9.551.216,00	R\$. 9.933.264,00
(=)Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2006	R\$. 8.593.220,00	R\$. -0-	R\$. -0-
Custo da Nova Despesa em 2006	R\$. 490,00	R\$. 598,00	R\$. 598,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	% 0,0057	% 0,0062	% 0,0060
Estimativa do Impacto – Financeiro	% 0,0053	% -0-	% -0-

- DOTAÇÃO - 12.03.00-3.1.90.00.00-17.512.5007 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

<b>Descrição</b>	<b>EXERCÍCIO 2006</b>	<b>EXERCÍCIO 2007</b>	<b>EXERCÍCIO 2008</b>
Superávit Financeiro de 2005	R\$. 351.983,91	R\$. -0-	R\$. -0-
Receita Esperada em 2006	R\$. 8.783.220,00	R\$. 9.551.216,00	R\$. 9.933.264,00
(=)Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2006	R\$. 8.593.220,00	R\$. -0-	R\$. -0-
Custo da Nova Despesa em 2006	R\$. 6.900,00	R\$. 8.970,00	R\$. 8.970,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	% 0,0686	% 0,0939	% 0,0903
Estimativa do Impacto – Financeiro	% 0,0755	% -0-	% -0-

- DOTAÇÃO - 12.03.00-3.1.90.00.00-17.512.5007 - SERVIÇOS INDUSTRIAS**

<b>Descrição</b>	<b>EXERCÍCIO 2006</b>	<b>EXERCÍCIO 2007</b>	<b>EXERCÍCIO 2008</b>
Superávit Financeiro de 2005	R\$. 351.983,91	R\$. -0-	R\$. -0-
Receita Esperada em 2006	R\$. 8.783.220,00	R\$. 9.551.216,00	R\$. 9.933.264,00
(=)Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2006	R\$. 8.593.220,00	R\$. -0-	R\$. -0-
Custo da Nova Despesa em 2006	R\$. 49.220,00	R\$. 63.986,00	R\$. 63.986,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	% 0,5727	% 0,6699	% 0,6441
Estimativa do Impacto – Financeiro	% 0,5387	% -0-	% -0-

**Metodologia de Cálculo:**

- 1 – O superávit financeiro de 2005, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2006 foi considerada a orçada.
- 3 – Para os exercícios de 2007 e 2008 conforme quadro da Evolução da Receita LOA 2006.

Bebedouro, 30 de Março de 2.006

  
**DR. THAIL ISMAEL**  
 JIRETOR

  
**Carlos Renato Sanches**  
 Chefe de Secção - RG 24.244.508-8

Município de Bebedouro  
 Câmara Municipal



## INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO

“VICTÓRIO CARDASSI”

AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N.º 1.612, PUBLICADA EM 27/07/83  
Regulamentada pelo Decreto nº 1955 de 25/06/1987

R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado – Tel. (17) 3345-9266  
BEBEDOURO – SP - CEP. 14.706-124

Home Page: <http://www.imesb.br>



E-mail: [imesb@imesb.br](mailto:imesb@imesb.br)

## D E C L A R A Ç Ã O

FÁTIMA ROTUNDO DA SILVEIRA, Diretora

do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi”, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente administrativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 19 de abril de 2006.

  
FÁTIMA ROTUNDO DA SILVEIRA  
Diretora do IMESB “Victório Cardassi”



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI"**

Autarquia criada pela lei municipal, n.º 1.612, publicada em 27/07/83

Regulamentada pelo Decreto nº 1955 de 25/06/1987

R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado

Bebedouro - SP - CEP. 14.706-124 - Tele (17) 3345-9366

Home Page: <http://www.imesb.br> E-mail: [imesb@imesb.br](mailto:imesb@imesb.br)**ANEXO I****ESTIMATIVA****IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO****(L.R.F., ARTIGO 16, I)**

**Projeto de Lei que dispõe sobre incorporação de abono de R\$ 40,00 aos vencimentos dos funcionários e servidores municipais e 7,3% em relação à hora-aula dos professores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", que especifica.**  
**dotação orçamentária n.º 3.1.90.11.01 12.364.2005 2068**

**Exercício de 2006**

Déficit Financeiro de 2005	-144.344,99
Receita Esperada Em 2006	3.291.500,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2005	3.147.155,01
Custo da nova despesa em 2006	49.540,17
Estimativa do impacto orçamentário	1,51%
Estimativa do impacto financeiro	1,57%

**Exercício de 2007**

Déficit Financeiro de 2006	-108.258,74
Receita Esperada Em 2007	3.823.347,23
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2006	3.715.088,49
Custo da nova despesa em 2007	95.770,56
Estimativa do impacto orçamentário	2,50%
Estimativa do impacto financeiro	2,58%

**Exercício de 2008**

Déficit Financeiro de 2007	-72.172,50
Receita Esperada Em 2008	4.167.448,48
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2007	4.095.275,99
Custo da nova despesa em 2008	100.559,09
Estimativa do impacto orçamentário	2,41%
Estimativa do impacto financeiro	2,46%

**Metodologia de Cálculo:**

1- O déficit financeiro de 2005 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial;

2- A Receita esperada em 2006 foi considerada a orçada;

3- Para o exercício de 2007 e 2008 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2006.

Antônio Anacleto Alves  
Tesoureiro / Contador

Bebedouro, 19 de abril de 2006

Prof.ª Dr.ª Fátima Rotundo da Silveira  
Diretora do IMESB

Câmara Municipal de Bebedouro  
TO